

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/08/2020 | Edição: 147 | Seção: 3 | Página: 44

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil/Subsecretaria-Geral da Receita Federal do Brasil

EXTRATO DE DENÚNCIA

1. NATUREZA: Termo de Denúncia ao Convênio celebrado entre a União, por intermédio da então Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), CNPJ nº 00.394.460/0058-87, e com o Município de São Mateus do Sul/PR, CNPJ nº 76.021.450/0001-22, conforme estabelecido no Decreto 6.433, de 15 de abril de 2008 e na Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 11 de maio de 2016, que tinha por objeto a delegação das atribuições de fiscalização, inclusive de lançamento de créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e conforme processo eletrônico nº 10010.051128/0517-39.

2. OBJETO: Denúncias motivadas por simples desistência de opção, conforme estabelece o inciso I, do artigo 11, do Decreto 6.433, de 15 de abril de 2008, alterado pelo Decreto nº 6.621, de 29 de outubro de 2008 e pelo Decreto nº 6.770, de 10 de fevereiro de 2009, e o inciso I do art.19, da Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 11 de maio de 2016.

3. VIGÊNCIA: A denúncia do convênio passa a vigor a partir da correspondente protocolização do termo de denúncia efetuada eletronicamente em 02 de junho de 2020, conforme § 2º, artigo 19, da Instrução Normativa RFB N° 1.640, de 11 de maio de 2016, e Resolução CGITR nº 1, de 21 de setembro de 2018, e produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021, conforme preceitua o Parágrafo Único do artigo 11, do Decreto 6.433, de 15 de abril de 2008, e artigo 23 da Instrução Normativa RFB N° 1.640, de 11 de maio de 2016.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.